



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 516/2020/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.081657/2019-07

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE DESPORTOS - DD/CEFD/UFES

ASSUNTOS: CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2019. CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES. LEI N° 8.666/93. SEM ÔBICE JURÍDICO.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do *SEGUNDO* Termo Aditivo (Sequencial 115 - Lepisma), referente ao Contrato nº 1012/2018, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES, que tem por objeto prorrogar a vigência contratual de 19/12/2020 até 31/07/2022.
2. Ressalte-se que o Contrato supracitado (Sequencial 67), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES, tem por objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao projeto de Extensão denominado: **"O futebol é delas: caravanas de promoção do futsal infanto-juvenil para meninas na grande vitória"**.
3. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: **"O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual de 19/12/2020 até 31/07/2022"** (Sequencial 115 - Lepisma).
4. Consta nos autos, solicitação com justificativa do coordenador sequencial 87, Documento indicando a prorrogação do projeto na Pró-Reitoria de Origem sequencial 86, Aprovação "ad referendum" da Pró-Reitoria de Extensão sequencial 107, Aprovação do departamento sequencial 98, Documento indicando a prorrogação do contrato com o fornecedor do recurso sequencial 112, Justificativa de interesse institucional sequencial 06, Minuta de termo aditivo sequencial 115 (Sequencial 116 - Lepisma).
5. É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica

6. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.
7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Verifica-se ao Sequencial 87 justificativa à solicitação de Aditivo ao referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93, informando:

"Considerando que a pandemia da COVID-19 que assolou o mundo nesse ano de 2020 obrigou uma série de atividades a serem suspensas, incluindo as atividades letivas na universidade e nas escolas e, considerando ainda que as atividades esportivas, sobretudo coletivas, também foram desencorajadas como medidas de cautela para a contenção da transmissão do vírus e, por fim, que o projeto "Futebol é delas" tinha como objetivo ofertar a prática de futsal para meninas a partir das escolas públicas, venho por meio deste solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto intitulado "O FUTEBOL É DELAS: CARAVANAS DE PROMOÇÃO DO FUTSAL INFANTO-JUVENIL PARA MENINAS NA GRANDE

VITÓRIA”, registro plataforma projetos: 1329, até a data de 31 de julho de 2022, conforme previsto na resolução 46/2019 do Conselho Universitário desta universidade que estabelece normas financeiras e administrativas para projetos que envolvam recursos financeiros extraorçamentários, doações pecuniárias, alienações e transferência de recursos orçamentários.

Em função da suspensão das atividades, também a mesma extensão do prazo de vigência do projeto foi solicitada ao Ministério da Cidadania, com que a UFES estabeleceu uma parceria por meio de um Termo de Execução Descentralizada.

Com essa extensão de prazo de vigência, buscamos que os objetivos possam ser cumpridos nesse prazo e que as atividades possam ser realizadas no momento em que as condições de biossegurança para tal estejam contempladas. ”

9. Observa-se que a FUCAM é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente.

10. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto nº 5.205/2004.

11. Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”

12. Quanto à hipótese de prorrogação, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda - Da Vigência*, bem como no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto apoiado, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela CONTRATANTE.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998) (...)

§ 2º Toda Prorrogação De Prazo Deverá Ser Justificada Por Escrito E Previamente Autorizada Pela Autoridade Competente Para Celebrar O Contrato

IV - CONCLUSÃO

13. A Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

14. Em conclusão, após análise da minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (Sequencial 115) alertando mais uma vez que compete exclusivamente à área técnica verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 26 de novembro de 2020.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068081657201907 e da chave de acesso 90e9666b



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 26/11/2020 às 18:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/99673?tipoArquivo=O>